



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

## **PORTARIA DA PRESIDÊNCIA No. 39/2015.**

**Institui o Sistema de Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para os Servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e dá outras providências.**

O Cidadão Rudimar Luiz Sonda, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos Incisos II e XIII do artigo 40 Regimento Interno, combinado com o Inciso III do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e art. 45, da Lei Complementar nº 130/2008, de 24/12/2008,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a partir de 1º de setembro de 2015, o sistema de registro eletrônico da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. O sistema de registro de ponto obedecerá as normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e será efetuado através de equipamento REP – Registrador Eletrônico de Ponto.

§ 2º. A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu será apurada pelo registro de ponto.

**Art. 2º.** Consideram-se servidores municipais para fins desta Portaria:

- I – Servidores efetivos;
- II – Servidores comissionados.

**Art. 3º.** Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados em outras cidades no(s) dia(s) do curso e que apresentarem cópia do certificado.

**Art. 4º.** O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, terão a marcação computada manualmente pelo Departamento Contábil, mediante justificativa por escrito ao chefe imediato.

**Art. 5º.** O servidor será obrigado a comunicar à sua chefia imediata, no próprio dia em que, por doença ou por força maior, não puder comparecer ao serviço, salvo em situações em que estiver impossibilitado, desde que seja devidamente comprovado.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O servidor que faltar ao serviço por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias será encaminhado ao serviço de perícia médica do Regime Geral da Previdência Social.

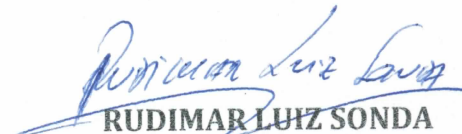
§ 2º - Quanto as demais faltas, atrasos e/ou licenças, aplica-se o contido no artigo 128 e seus incisos da Lei Complementar nº 130/2008 de 24/12/2008.

**Art. 6º.** É de competência da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Portaria.

**Art. 7º.** As eventuais dúvidas em relação a aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

**Artº. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 1º de setembro de 2015.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 31 de agosto de 2015.

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**  
Presidente